



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

AQUISIÇÃO DE POSTE ORNAMENTAL SIMPLES COM

LUMINÁRIA MINIMALISTA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026, homologado em, para **AQUISIÇÃO DE POSTE ORNAMENTAL SIMPLES COM LUMINÁRIA MINIMALISTA**, conforme consta do processo administrativo nº 1.765/2026 – 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE POSTE ORNAMENTAL SIMPLES COM LUMINÁRIA MINIMALISTA**, visando atender o projeto de revitalização da Praça Coronel Lima.

1.1.1 O objeto visa a aquisição do poste ornamental simples com luminária ornamental minimalista inclusa, sendo que o conjunto deverá atender as seguintes especificações:

Poste ornamental simples fabricado inteiramente em tubo de alumínio extrudado, de perfil quadrado, com dimensões de 101,6mm x 101,6mm (4"x4"), com 3 metros de altura total, parede do tubo com espessura de 2,5mm, sapata de fixação ao solo com dimensões de 200mm x 200mm e espessura de 6,35mm(1/4"), com aletas de reforço de mesma espessura, acabamento em pintura eletrostática a pó na cor preta texturizada aplicada em todo o conjunto.

Luminária ornamental minimalista em tubo de alumínio extrudado, de perfil quadrado, com dimensões de 101,6mm x 101,6mm (4"x4"), com 500mm de comprimento, parede do tubo com espessura de 2,5mm, posicionada a 90 graus em relação ao poste, com suporte móvel permitindo a retirada da luminária sem remover o poste do local de instalação. Luminária de LED com equipamento inteiramente integrado ao perfil quadrado, potência 40W (tolerância \pm 5%), fluxo luminoso mínimo de 6.00 lumens, eficiência luminosa mínima de 150lm/W, fator de potência mínimo de 0,97, temperatura de cor de 4.000K, alimentação 90-305V, conjunto óptico (lente) em PMMA com ângulo de abertura simétrico de 130x130º graus (tolerância \pm 3%), inteiramente vedada com grau de proteção mínimo de IP66, expectativa mínima de vida útil de 50.000h (LED com certificação LM80), com dispositivo de proteção contra surtos (DPS) externo ao driver, Classe II/III, 15KA /15KV, com terminal de aterramento, conectores de engate rápido e garantia mínima de 02 anos contra defeitos de fabricação.

1.1.2 A luminária, constante do conjunto, deverá possuir relatório de ensaio fotométrico, realizado conforme norma IES LM-79, expedido por laboratório credenciado pelo INMETRO, para comprovação das características elétricas e ângulo de abertura



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- 1.1.3 Os postes ornamentais com luminárias fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
- Ser novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
 - Possuir qualidade compatível com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à iluminação pública e segurança elétrica;
 - Ser fabricados com materiais resistentes às intempéries, corrosão e desgaste natural, garantindo durabilidade e baixa necessidade de manutenção;
 - Apresentar padrão estético compatível com o projeto de revitalização da praça, harmonizando-se com o ambiente urbano existente;
 - Atender às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, bem como às normas da ABNT e demais legislações aplicáveis;
 - Ser entregues dentro do prazo estabelecido, no local indicado pela Administração, acompanhados da respectiva documentação técnica e garantias do fabricante.

1.2 A Contratada deverá entregar os postes no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail.

1.2.1 Será admitida a prorrogação do prazo de entrega uma única vez, por até 15 (quinze) dias, desde que solicitado formalmente pela Contratada, por motivo justo e aceito pela Comissão de Fiscalização.

1.3 Os postes deverão ser entregues na sede do Município de Tupanciretã – Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso (Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181), no horário de expediente (das 7 horas às 13 horas), sem ônus para o município, além daquele constante da proposta de valores da Contratada.

1.4 É de responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes da entrega, do transporte e do descarregamento dos postes no local designado pelo Contratante.

1.5 Em caso descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos postes, por parte da Contratada, serão aplicadas multas e sanções previstas no contrato.

1.6 A Contratada deu garantia de (garantia de no mínimo 02 (dois) anos) para as luminárias constantes do conjunto, contados da data do Recebimento Definitivo, para defeitos de fabricação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal de Planejamento, nomeada pela Portaria de nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

Gestor de Contrato: Ezequiel Franceschette Cella - Secretário Municipal de Planejamento - Matrícula nº 7065-3

Fiscal de Contrato: Carlos José M. Kummel Félix - Engenheiro Civil - Matrícula nº 1626-8

Fiscal de Contrato: Jonatan Patias Moura - Agente Administrativo - Matrícula nº 1611-0

Fiscal do Contrato Suplente: Lauren Guerra Zanini – Arquiteta – Matrícula nº 1669-1



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Fiscal do Contrato Suplente: Mara Beatriz Mardini Paz – Coordenadora – Matrícula nº 7110-2

2.2 A Comissão de Fiscalização terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para substituição dos postes com luminárias entregues em desacordo com as especificações.

2.2.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir os postes e/ou luminárias, se a qualquer tempo se verificarem avarias, defeitos ou incorreções.

2.2.2 Nos casos da Contratada não entregar os postes de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos mesmos, a Comissão de Fiscalização comunicará formalmente o fato a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.3 O prazo de vigência do contrato será até a entrega dos postes com luminárias, sendo que a Contratada terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail, para entrega na sede do Município de Tupanciretã – Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso, sem ônus para o município.

3.3.1 Será admitida a prorrogação do prazo de entrega dos postes, uma única vez, por até 15 (quinze) dias, desde que solicitado formalmente pela Contratada, por motivo justo e aceito pela Comissão de Fiscalização.

3.4 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ pelos postes com luminárias adquiridos.

4.1.1 No valor acima estão inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, transporte e descarregamento dos postes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para a Administração.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos postes, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

FONTE DE RECURSOS: 1751 – RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP
DETALHAMENTO DA FONTE: 0000 – SEM DETALHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Receber e fiscalizar a entrega dos postes, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no Contrato, atestando sua conformidade;
- Rejeitar os postes que a Contratada entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- Efetuar o pagamento dos postes entregues.

6.2 São obrigações da Contratada:

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- Entregar os postes com luminárias em consonância com a proposta de preços apresentada e com o Contrato;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do transporte e do descarregamento dos postes na sede do município, seja próprio ou subcontratado;
- Dar plena garantia sobre a qualidade dos postes e das luminárias fornecidos, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital e no contrato;
- Substituir às suas expensas os postes entregues fora das especificações, providenciando a substituição dos mesmos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Comissão de Fiscalização;
- Dar garantia de, no mínimo, 02 (dois) anos para as luminárias dos postes, contados da data do Recebimento Definitivo, contra defeitos de fabricação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- Executar o Contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos postes deverá ser informada ao Contratante;
- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente contrato.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026 e a proposta da Contratada.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE

Contratada

Gestor / Fiscais

Gestor de Contrato: Ezequiel Franceschette Cella - Secretário Municipal de Planejamento - Matrícula nº 7065-3
Fiscal de Contrato: Carlos José M. Kummel Félix - Engenheiro Civil - Matrícula nº 1626-8
Fiscal de Contrato: Jonatan Patias Moura - Agente Administrativo - Matrícula nº 1611-0
Fiscal do Contrato Suplente: Lauren Guerra Zanini – Arquiteta – Matrícula nº 1669-1
Fiscal do Contrato Suplente: Mara Beatriz Mardini Paz – Coordenadora – Matrícula nº 7110-2

